REAJUSTE SALARIAL
CERVEJARIA PETRÓPOLIS

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2025**, os salários normativos dos empregados do segmento acima**,** deverão ser reajustados no percentual de **6,00%** (seis por cento), a partir de **setembro de 2025**, sem retroativo, elevando os salários conforme abaixo:

CARGOS	PISO EM 04/2025	PISO EM 09/2025
MOTORISTA	R$ 2.700,00	R$ 2.862,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 2.700,00	R$ 2.862,00
AJUDANTES	R$ 1.900,00	R$ 2.014,00

ABONO INDENIZATÓRIO, Excepcionalmente, as empresas concederão a todos trabalhadores ativos abrangidos pela categoria profissional, que integram seu quadro de empregados em 30/04/2025, o pagamento de um Abono Indenizatório, no percentual de **6,00% (seis por cento)**, incidentes sobre o salário base percebidos entre os meses de **maio de 2025 a agosto de 2025,** sendo assegurado um pagamento máximo limitado de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais),** ao mês.

Vale Refeição: A partir de 01/05/2025 valor de **R$ 36,96** (trinta e seis reais e noventa e seis centavos). A partir de **01/09/2025** será reajustado para **R$ 38,03** (trinta e oito reais e três centavos).

Vale Alimentação: A partir de 01/05/2025 no valor de **R$ 299,32** (duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). A partir de **01/09/2025** o benefício será reajusta para **R$ 308,04** (trezentos e oito reais e quatro centavos)

PLR – Participação nos Lucros e Resultados – R$ 1.670,84 (um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), pago em duas parcelas iguais no valor de **R$ 835,42** (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) nos meses de Outubro/25 e Abril/2026.

Assistencial: Será descontado a título de contribuição assistencial o percentual de 6%, a ser pago em três parcelas de 2% cada. Sendo descontada em outubro/2025, novembro/25 e fevereiro/2026.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 26.08.2025 à 04.09.2025, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores**, **associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.
Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC